LEI Nº 2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O IFRS – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ESTUDANTES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o IFRS – Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, objetivando a concessão de estágios aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º - O convênio será celebrado nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMPUS BENTO GONÇALVES E MUNICÍPIO DE BARÃO, BARÃO/RS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Bento Gonçalves, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ sob nº 10.637.926/0002-27, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Luciano Manfroi, RG 2034003166, Órgão emissor: SSP/RS, expedido em 23/10/2009, CPF 564.427.850-68, doravante denominado **IFRS – Câmpus Bento Gonçalves e Município de Barão** com sede em **Barão/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representada por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **Jefferson Schuster Born**, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem, nos **termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008**, celebrar o presente Convenio, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objetivo propiciar aos estudantes do IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**, regularmente matriculados, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE, possibilitando ao estagiário adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas à sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, cientifico e

interpessoal, preparando-o para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

Parágrafo Único – O estágio não gerará vinculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A formalização de cada estágio será efetivada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre CONCEDENTE e o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com participação obrigatória do IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves** deverá comprometer-se a:

a) Encaminhar mediante solicitação da CONCEDENTE, estudantes de seus cursos que atendam aos requisitos solicitados, tais como área de formação e turno do estágio;

b) Celebrar, com cada aluno, o TERMO DE COMPRIMISSO DE ESTÁGIO mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;

c) Gerenciar os CONVÊNIOS e os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias

respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**.

d) Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

e) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) Prestar informações acerca da vida acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE deverá comprometer-se a:

a) Solicitar ao IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves** a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;

b) Selecionar e indicar estudantes candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para eferir conhecimentos a aptidões;

c) Celebrar, com cada estagiário, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;

e) Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**;

f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) Aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

h) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;

i) Conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a titulo de bolsa, conforme o valor estipulado no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

k) Autorizar o início do estágio somente após a assinatura, pelas partes envolvidas, do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

l) Não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**;

m) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovam a relação de estágio;

n) Emitir documentos comprobatórios do estágio.

Parágrafo único – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contração do seguro de que trata a alínea "j" poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS – **Câmpus Bento Gonçalves**;

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração deste convênio é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, ou prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, exceto no que diz respeito ao objeto do Convênio; ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Local, Data ____de_____de_____.

Município de Barão **CONCEDENTE**	Diretor-Geral **IFRS – Câmpus Bento Gonçalves**

TESTEMUNHA
Nome:
RG: Órgão emissor:
Data da expedição:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
RG: Órgão emissor:
Data da expedição:
CPF: